



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.705, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E APOIO PSICOLÓGICO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DA VEREADORA MÔNICA FRANCO DOS ANJOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de saúde mental e apoio psicológico aos profissionais da educação da rede pública municipal:

I - a valorização da saúde mental como fator essencial para a qualidade do ensino e para a prevenção do esgotamento profissional;

II - a integração entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para a formulação de ações conjuntas na área;

III - a possibilidade de realização de parcerias com universidades, clínicas-escola, faculdades de psicologia e entidades da sociedade civil para ampliação do acesso a serviços de apoio psicológico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, ações voltadas à saúde mental dos profissionais da educação, que poderão incluir:

I - a oferta de atendimento psicológico em horários compatíveis com a jornada de trabalho dos docentes;

II - a realização de estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho e os principais fatores de estresse nas unidades escolares;

III - a promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente escolar.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão implementadas de forma gradual e prioritária, observadas as dotações orçamentárias próprias e a capacidade operacional da administração pública.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.705/2026 – Promoção de Saúde Mental e Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação fls.2

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, preferencialmente no prazo de 90 dias, definindo os procedimentos, critérios e formas de execução das ações autorizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná